

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 955/2010

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou e eu, **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a todos os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, em atividade ou inativos, aos comissionados e sobre horas-aula, que recebam valores inferiores ao salário mínimo.

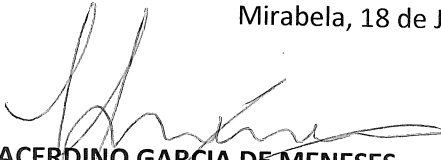
Parágrafo único – O reajuste previsto no caput deste artigo não é extensivo aos agentes políticos municipais.

Art. 2º - O salário mínimo vigente no Município será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), a partir de 1º de Janeiro de 2.010, a ser pago no mês de fevereiro.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante abertura de crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de Janeiro de 2.010.

Mirabela, 18 de Janeiro de 2010.


LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

